

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 232

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Justiça encerra atividades do CTI Nordeste a pedido do MP

Fundação recebia verbas mas não desenvolvia atividades previstas no estatuto

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Justiça decreta extinta a Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste (Fundação CTI Nordeste), formada pelos órgãos oficiais de turismo dos nove estados que compõem o Nordeste brasileiro e sediada na avenida Professor Moraes Rego, 634, Cidade Universitária, Recife, no prédio da Sudene. A fundação é presidida por Alberto Jorge do Nascimento Feitosa, atual deputado estadual e ex-secretário estadual de Turismo de Pernambuco (2011-2013). A decisão do juiz Isaías Andrade Lins Neto foi dada nessa segunda-feira (21).

Segundo a 10ª promotora de Jus-

tiça de Defesa da Cidadania com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, Maria da Glória Gonçalves Santos, que ajuizou ação de dissolução, a Fundação CTI Nordeste foi criada, fundamentalmente, com o objetivo institucional de realizar cursos, debates, estudos e pesquisas no âmbito do turismo, com a finalidade de orientar os setores público e privado, no entanto, restou comprovado que a entidade não desenvolve qualquer atividade prevista no Estatuto.

Além da CTI Nordeste não cumprir a finalidade prevista nos Estatutos, a inspeção do Ministério Público revelou a situação de abandono em que se encontra a sede da

Fundação, que funciona em cinco salas cedidas na Sudene. Para agravar a situação, o MPPE rejeitou todas as contas apresentadas pela Fundação por várias irregularidades encontradas, como erros de lançamentos nos livros contábeis, diárias não identificadas, pagamentos sem identificação de credor, divergências apresentadas nas demonstrações contábeis e nos lançamentos referentes à folha de pagamento, Parecer de Auditoria Externa irregular emitido e assinado por Paulo José Filho, identificado como contador com CRC/PE nº 16.826, cujo registro não foi encontrado na pesquisa de cadastro dos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade, ofen-

dendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, além de indícios de irregularidades em licitações referentes à utilização de verba de convênio.

O MPPE oficiou ao Ministério do Turismo, Embratur e Empetur para não mais repassar verbas de quase 1 milhão para a Fundação, enquanto as contas não fossem regularizadas. “Foram quase 11 anos para conseguir a extinção da Fundação CTI Nordeste. Até o próprio secretário executivo da Fundação, Roberto José Marques Pereira atestou que a entidade não vem cumprindo as suas finalidades estatutárias”, explicou a promotora de Justiça.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CRIMINALIDADE

MP denuncia integrantes da Torcida Jovem do Sport

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu, na tarde dessa segunda-feira (21), denúncia contra nove integrantes da Torcida Jovem do Sport, dentre eles o presidente da torcida organizada, Henrique Marques Ferreira. Seis deles estão sendo denunciados pelas práticas de roubo e associação criminosa, com agravantes pelo uso de arma de fogo e concurso material, além do crime de promover tumulto ou violência em local de evento esportivo ou no seu entorno, tipificado no Estatuto do Torcedor. Os outros três poderão responder apenas pela associação criminosa.

De acordo com a denúncia oferecida pelo MPPE, o primeiro grupo, formado pelos acusados Fábio Granjeiro, Felipe Cabral, Randson da Silva, Ygows de Lima, Thiago Barbosa e Thiago Eloi, se reuniu de forma deliberada para amarrar uma emboscada contra os integrantes da torcida Galoucura, do Clube Atlético Mineiro, após o jogo entre a equipe mineira e o Sport no dia 18 de outubro.

“Quando o grupo de torcedores do Atlético Mineiro se encontrava nas imediações do Imip, os denunciados e seus comparsas partiram para o confronto, não se intimidando com a presença de policiais militares, que faziam o acompanhamento de rotina. O tumulto levou ao pânico pacientes, familiares e servidores do referido hospital, bem como os transeuntes e motoristas que se encontravam nas proximidades”, narraram os promotores de Justiça Marcos Carvalho e Allen Pessoa, que subscrevem a denúncia.

Ainda segundo os representantes do MPPE, durante o tumulto o grupo agiu de forma coordenada para derrubar e espancar o torcedor Marcos Simões, do

Atlético Mineiro. Ele teve roubados um aparelho celular, tênis e carteira, além de camisa e boné com o símbolo da Galoucura. No mesmo dia, os denunciados compartilharam vídeos nas redes sociais se vangloriando dos atos e mostrando pertences da vítima.

Em depoimento, os denunciados confirmaram que o roubo de adereços de torcidas rivais é uma prática comum entre os integrantes das torcidas organizadas. Os objetos roubados são posteriormente exibidos como troféus nas redes sociais.

Já os integrantes Rhennan da Silva e Pedro Henrique dos Santos, que haviam sido autuados em flagrante pelo porte de arma de fogo durante cumprimento de mandado de busca e apreensão da *Operação Arqui-bancada* na sede da Torcida Jovem do Sport, foram denunciados por associação criminosa. O MPPE requisitou à Justiça que eles sejam submetidos às mesmas medidas protetivas já adotadas contra os demais denunciados: proibição de deixar a comarca do Recife sem comunicar à Justiça e obrigação de se apresentar à polícia em todos os dias de jogos de futebol no Recife.

Presidente – além da denúncia por associação criminosa, o MPPE também solicitou à Justiça o afastamento de Henrique Marques Ferreira da presidência da Torcida Jovem do Sport. O pedido inclui ainda a proibição de entrar nas dependências da torcida organizada. Todas as denúncias serão apreciadas pelo juiz da 9ª Vara Criminal da Capital.

O MPPE também investiga, através de Inquéritos Cíveis, a atuação das torcidas organizadas Fanático, do Náutico, e Inferno Coral, do Santa Cruz.

AVISO

Veículos serão recolhidos no fim do ano

Todos os veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) devem ser recolhidos no Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, unidade do MPPE de Afogados, no período de 23 de dezembro de 2015 a 1º de janeiro de 2016. Nesse período vão circular apenas os que serão utilizados nos plantões ministeriais e os veículos lotados nas Promotorias de Justiça dos municípios da Região Metropolitana do Recife.

O Aviso nº 031/2015 da Secretaria Geral do MPPE foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (22).

SÃO JOSÉ DO EGITO

Articulação regional garante água da Adutora do Pajeú

Este ano o natal das famílias de São José do Egito, no Sertão do Pajeú, será mais alegre, com a chegada das águas da Adutora do Pajeú. A previsão é que as famílias tenham água nas torneiras no próximo dia 23 de dezembro. Essa ação só será possível devido à articulação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) junto às empresas responsáveis pela transposição do Rio São Francisco, prefeitos dos municípios da região, Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e Governo Federal.

O promotor de Justiça Lúcio Almeida explica que o tema foi debatido durante reunião no último dia 10, quando o representante do Departamento Nacional de Obras

Contra a Seca (DNOCS) confirmou a chegada dos equipamentos elétricos necessários para montagem do sistema de bombeamento. “Por pouco São José do Egito não fica sem água. Foi preciso um esforço do MPPE e dos envolvidos nesse processo para que essa água chegasse. O Ministério Público enviou ofícios aos envolvidos e isso resultou numa maior agilidade para resolver o problema. Inclusive os testes têm sido feitos de madrugada, com o uso de geradores”, explicou.

Apesar do uso de geradores, para que a adutora funcione é preciso que seja concluído e entregue à Celpe o estudo de seletividade. “O MPPE oficiou a presidência da Celpe solicitando o empenho necessário para agilizar as ligações;

esse contato foi feito de maneira direta também, o que tem trazido resultado”, diz Lúcio Almeida.

Outra medida que mostra o esforço coletivo para que essas famílias sejam agraciadas com a água é que, para a conclusão da obra, a construtora responsável vai deixar uma equipe de prontidão, assim como a Compesa, durante as férias coletivas dos funcionários, previstas para até 18 de janeiro, a fim de que qualquer problema possa ser resolvido rapidamente.

“Depois de São José do Egito, a articulação é para Itapetim, que está dependendo da desapropriação de um terreno localizado em São José para a conclusão da obra”, explicou Lúcio Almeida.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.233/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar o gozo das férias escalares da Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de janeiro/2016, para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.234/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de janeiro/2015, para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.235/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 20º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Central de Recursos Cíveis, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio, que estão programadas para o mês de janeiro/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.236/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 06ª Circunscrição de Caruaru, através do Ofício nº 86/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª entrância, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, face férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.237/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão de membros da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, através da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.238/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, face férias do Bel. Walkis Pacheco Sobreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.239/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão de membros da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, através da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Folleto

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.240/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão de membros da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, por meio da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da supramencionada escala de plantão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães

17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Emanuele Martins Pereira
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso

Leia-se:**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
09.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Emanuele Martins Pereira
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:**Dia: 18/12/2015**Expediente n.º: 185/2015
Processo n.º: 0043508-2/2015Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral para conhecimento.*Expediente n.º: 360/15
Processo n.º: 0044146-1/2015Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, com cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: CI-79/2015

Processo n.º: 0044206-7/2015

Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado via SIIG Nº 0045399-3/2015, publicada em 10.12.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0046940-5/2015

Requerente: **MAURILIO SERGIO DA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 291/15

Processo n.º: 0046974-3/2015

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 1389/15

Processo n.º: 0046980-0/2015

Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/15

Processo n.º: 0047073-3/2015

Requerente: **HELENA MARTINS GOMES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 220/15

Processo n.º: 0047613-3/2015

Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTI FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 153/15

Processo n.º: 0047485-1/2015

Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 275/15

Processo n.º: 0047484-0/2015

Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 290/15

Processo n.º: 0047480-5/2015

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 696/15

Processo n.º: 0047483-8/2015

Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*Expediente n.º: 043/15
Processo n.º: 0047482-7/2015Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 1037/15

Processo n.º: 0047361-3/2015

Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0047377-1/2015

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral para conhecimento.*

Expediente n.º: 003/15

Processo n.º: 0047361-3/2015

Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral para conhecimento.*

Expediente n.º: 013/15

Processo n.º: 0047354-5/2015

Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 147/15

Processo n.º: 0047319-6/2015

Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 274/15

Processo n.º: 0047318-5/2015

Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 152/15

Processo n.º: 0047317-4/2015

Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 341/15

Processo n.º: 0047316-3/2015

Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1825/15

Processo n.º: 0047289-3/2015

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ao Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1824/15

Processo n.º: 0047288-2/2015

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ao Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 576/15

Processo n.º: 0047282-5/2015

Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0047245-4/2015

Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0047078-8/2015

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0047076-6, 0047033-8, 0047026-1, 0047024-8, 0047019-3, 0046988-8, 0046937-2, 0046788-6, 0046787-5, 0046786-4, 0046776-3, 0046772-8, 0046551-3, 0046548-0, 0046547-8, 0046546-7, 0046545-6, 0046544-5, 0046541-2, 0046373-5/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: CG 5028/2015

Processo n.º: 0047388-3/2015

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 245/2015

Processo n.º: 0048017-2/2015

Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**

Assunto: Requerimento férias

Despacho: *Defiro na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: S/N/2015

Processo n.º: 0044657-8/2015

Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: S/N/2015

Processo n.º: 0044657-8/2015

Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/2015

Processo n.º: 0046931-5/2015

Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Número protocolo: 51082/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/12/2015

Nome do Requerente: **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 47821/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/12/2015

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 562 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 01/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Paulista, assinado em 20/11/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 47661-6/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/12/2015;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE**, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Itamaracá;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 19/11/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 563 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 41/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Parnamirim, assinado em 14/09/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 42945-6/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 16/11/2015;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MARIA IRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA**, Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Serrita;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 04/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/12/15

Expediente: OF 172/15
Processo nº 00476558-3/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: OF 616/15
Processo nº 0047671-7/2015
Requerente: 1ª PJ Civil de Ipojuca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento, anexando cópia da ficha funcional do servidor.

Expediente: OF 176/15
Processo nº 0047960-8/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências. Informo que a PJ do Cabo de Santo Agostinho já oficiou ao DIMSM.

Expediente: CI 189/15
Processo nº 0047040-6/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 114/15
Processo nº 0046335-3/2015

Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 172/15
Processo nº 0042104-2/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para relatação do servidor.

Expediente: Requerimento/15
Processo nº 0047661-6/2015
Requerente: Girlayn Maria de Araújo Jorge
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: OF 221/15
Processo nº 0048009-3/2015
Requerente: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 449/15
Processo nº 0045238-4/2015
Requerente: PJ de Alagoinha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: OF 28/15
Processo nº 0047297-2/2015
Requerente: ANAMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para anotação em ficha funcional.

Expediente: OF 5039/15
Processo nº 0047688-6/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: S/N/15
Processo nº 0044060-5/2015
Requerente: SICOOB PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento/15
Processo nº 0042945-6/2015
Requerente: Maria Irlene Carvalho de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: OF 17/15
Processo nº 0044074-1/2015
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 60/15
Processo nº 0047854-1/2015
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca do pedido.

Expediente: CI 272/15
Processo nº 0047028-3/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido para suspensão do gozo das férias, ficando para gozo oportuno.

Expediente: OF 370/15
Processo nº 0046510-7/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF 578/15
Processo nº 0047072-2/2015
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 1825/15
Processo nº 0047289-3/2015
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF 826/15
Processo nº 0048019-4/2015
Requerente: PJ Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 132/15
Processo nº 0046466-8/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e assinatura.

Expediente: CI 193/15
Processo nº 0047988-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 192/15
Processo nº 0047956-4/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 288/15
Processo nº 0047861-8/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 194/15
Processo nº 0048037-4/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 2994/15
Processo nº 0048028-4/2015
Requerente: Polícia Civil de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Bens Inservíveis/DEMPAM. Segue para as providências.

Expediente: CI 254/15
Processo nº 0047515-4/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: S/N/15
Processo nº 0048083-5/2015
Requerente: Conservgomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: OF 151/15
Processo nº 0047959-7/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 68/15
Processo nº 0047868-6/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 69/15
Processo nº 0047872-1/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 70/15
Processo nº 0047871-0/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 71/15
Processo nº 0047875-4/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 72/15
Processo nº 0047870-8/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 73/15
Processo nº 0048021-6/2015
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na
Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 103/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1772737
DOCUMENTO Nº	6207814

NOTICIANTE: JESUS WALDO COELHO ALVIM
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, notícia de fato em que o noticiante reclama dos problemas enfrentados pelos usuários do Birro do IPSEP após a implantação do Terminal Integrado Trancredo Neves, especialmente pela restrição de linhas disponíveis.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 03 de dezembro de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Entidade: Fundação Professor Martiniano Fernandes
P.A nº: 008/2015
Arquimedes: 2015/1888217

MANIFESTAÇÃO

Compulsando os autos, observamos a Petição de fls. 63/65, pugnano pela retratação em relação a não autorização da Ata da Reunião do Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, realizada em 10.02.2015, com a finalidade de eleição de membros **não** nato do Conselho Curador e de Administração e da Diretoria sob a alegação que a decisão tomada vai de encontro ao Estatuto da Entidade e que houve interpretação extensiva por parte desta Promotoria, quando indeferiu o pleito, com arrimo no art. 15, do Estatuto da Fundação.

Vejamos:

Conforme determina o art. 15, do Estatuto da Fundação, *in verbis*: " - A Diretoria será eleita pelo Conselho Curador e de Administração para um **mandato de 02 (dois) anos** e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, a ela incumbindo a administração da Fundação."

Ou seja, não houve por parte do Ministério Público nenhuma interpretação extensiva, e sim, pelos Membros da Fundação.

O dispositivo é bem claro, permitindo apenas **um mandato de 02 (dois) anos**, logo, os atuais Membros da Diretoria não poderão ser reeleitos, já que não há previsão estatutária de mais uma recondução ou reeleição no dispositivo acima citado.

Conforme documentos apensos às fls. 56/57, vislumbramos que o **Sr. Raul Pereira da Cunha Neto**, exerce a função de Membro Presidente da Diretoria da Fundação em tela, **desde 02/10/2009**, ou seja, já se encontra exercendo a função há cerca de **05 (cinco) anos**, extrapolando, em muito, o prazo fixado na lei que rege a Fundação, ou seja, pelo Estatuto vigente, o qual prevê apenas **um mandato de 02 (dois) anos**.

A lição de José SABO PAES sobre o tema é capaz de oferecer um caminho que parece muito adequado ao caso, conforme restará perceptível no excerto destacado a seguir:

"A regra é que todos os integrantes de todos os Conselhos tenham o exercício de suas funções condicionados por um mandato, um período certo e definido para o início e término de suas atividades. Pode-se permitir a reeleição ou recondução a novo(s) período(s) no mesmo cargo, mas sempre com limites pré-fixados. A regra atual é a rotatividade, é a 'oxigenação' da entidade com a integração de novas pessoas nos órgãos da fundação, visando a dar seguimento e aprimorar o trabalho desenvolvido.

O que não se deve admitir é a existência de membros natos, **pessoas que se eternizam no exercício de determinados cargos dentro da fundação**, principalmente, os instituidores, uma vez que o papel deles se exaure com o ato de instituição da fundação." (grifei).

Vislumbra-se que o Estatuto da Fundação em tela, fixou o limite de apenas um mandato de 02 anos, não permitindo a eternização de dirigentes e oxigenação das pessoas que integram a Entidade.

Ante o exposto, **indefiro o pedido**, mantendo em todos os seus termos a Resolução de nº 026/2015, apensa às fls. 58 dos autos.

Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

Maria da Glória Gonçalves Santos
10ª Promotora de Justiça da Cidadania

PA: nº 0012015 - Arquimedes:2015/1845934
ENTIDADE: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 065/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, **referente ao exercício financeiro de 2013.**

Recife, 18 de dezembro de 2015.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:

REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
REPRESENTADA: EDNÉAS NÁZARIO DE ANDRADE

ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DOS FATOS NARRADOS NO OFÍCIO Nº. 793/2012 - GAB DIGP, E NO RELATÓRIO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 015/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigo 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça da cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo disciplinar nº. 2378/2013 - CCI, instaurado pela Portaria nº. 208, de 16 de abril de 2013, e que se destina a apurar os fatos narrados no ofício nº. 793/2012 - GAB DIGP, e no Relatório Técnico da Gerência de Atendimento ao Servidor da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife, cuja responsabilidade se atribui a servidora EDNÉAS NAZÁRIO DE ANDRADE;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e, ainda, crime contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mais diligências para a plena apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Nomear o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, Ayrton Gomes do Prado, matrícula nº. 189.767-5, para atuar como Secretário-Escritor;

Determinar, desde já, o que se segue:

Encaminhe-se cópia reprográfica legível de toda a documentação a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco - capital, para conhecimento e medida que entender por pertinente;
 Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos da Cidade do Recife e ao Senhor Presidente da Comissão Central de Inquéritos da Prefeitura da Cidade do Recife;
 E ainda, remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Em seguida, venham os autos.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

RECOMENDAÇÃO n. 02/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de VICÊNCIA/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município** de VICÊNCIA/PE o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsvms.saude.gov.br/bvsvs/saudelegis/gm/2014/pr1271_06_06_2014.html<http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município VICÊNCIA/PE.

O Prefeito de VICÊNCIA/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Vicência, 15 de dezembro de 2015.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Exmo. Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, **Prefeito Municipal, RESOLVEM** pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público da Comarca de Jurema nº 01/2015.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às **funções de direção, chefia e assessoramento**, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que não se concebe a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

CONSIDERANDO que parte dos cargos atualmente existente na Prefeitura de Jurema é de natureza permanente, sendo imprescindível a realização de concurso público para adequar as normas constitucionais e, por conseguinte, adequar a Administração Municipal ao modelo constitucional;

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a realização de concurso público, com nomeação e posse dos aprovados, para que ocupem os demais cargos a serem criados, observando a ordem de classificação.

Ressalta-se que os prazos previstos neste item têm por finalidade apenas permitir ao compromissário adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O compromissário se obriga, a **partir desta data e até a data de divulgação definitiva do resultado do concurso**, a se abster de **(1)** contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica; **(2)** contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira; **(3)** celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória; **(4)** celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado com provas escritas, de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha; e **(5)** não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de CHEFIA, DIREÇÃO ou ASSESSORAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

a concluir, no prazo máximo de **dois meses**, a contar da data de assinatura deste Termo, a promover estudo técnico que revele a necessidade de pessoal efetivo, com a identificação dos cargos e suas respectivas quantidades, e, no mais, a elaborar e enviar ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei criando os cargos e suas respectivas quantidades de vagas;

a iniciar e concluir, no prazo máximo de **trinta dias**, se impugnações e recursos não houverem, após discussão, votação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, do Projeto de Lei que criou os cargos efetivos e suas respectivas quantidades de vagas, **o processo licitatório com a finalidade de contratar serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jurema/PE;**

lançamento do edital no prazo de trinta dias, após o prazo do item anterior, com trinta dias para **inscrição**;

realização das provas no prazo de sessenta dias após o encerramento das inscrições;

em virtude da vedação expressa no inciso V do artigo 73 da lei 9.504/1997, a nomeação dos aprovados ocorrerá após a posse do novo prefeito eleito no pleito de 2016;

no período de validade do concurso, que será de dois anos após a homologação, prorrogável por mais dois, a Administração não poderá contratar qualquer servidor nos cargos criados, para os quais haja classificados no concurso público em tela;

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária:

- Multa cominatória no valor de R\$ 5.00,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na **dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUÍREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Jurema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Jurema, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, vai devidamente assinado pelas partes.

.....
 Prefeito Municipal

 Procurador Municipal

 Secretário Municipal de Administração

 Francisco Dirceu Barros
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA ELEITORAL DA 10ª - 100ª e 117ª Z. E. DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 01/2015

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF/88);

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, *caput*, da LC 75/93);

Considerando a necessidade de fiscalização dos gastos, por parte dos partidos políticos, interessados e possíveis candidatos às eleições municipais de Olinda no ano de 2016, através da veiculação de mensagens de promoção pessoal, banners, outdoors, e outros similares, práticas que vem ocorrendo com frequência nesta cidade;

Considerando a necessidade de verificar a possível prática de abuso de poder econômico, através da utilização excessiva de recursos financeiros e/ou patrimoniais, antes do prazo legal da campanha eleitoral, buscando beneficiar possíveis candidatos e/ou partidos políticos, afrontando a legitimidade, e à normalidade das eleições;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar 64/90, que prescreve que são inelegíveis os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010);

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, que prevê que o Ministério Público Eleitoral, poderá representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir a abertura de investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político;

Considerando a necessidade de assegurar a igualdade de oportunidades entre os partidos e os possíveis postulantes aos cargos eletivos na eleição de 2016;

Considerando a Portaria PGR/MPF nº 499, de 21 de agosto de 2014, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE);

Considerando que a instauração do procedimento preparatório eleitoral dar-se-á por meio de portaria fundamentada, conforme o art. 2º, parágrafo único, da referida portaria;

RESOLVEMOS: INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL **registrado sob o nº 001/2015**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando a proteção dos interesses em questão, determinando, desde já:

registre-se e autue-se a presente portaria; sejam juntados aos autos, as denúncias e/ou representações recebidas pelo MPE; sejam realizadas diligências no município de Olinda, no sentido de identificar mensagens de promoção pessoal de ocupantes de cargos políticos (eleitos ou não) e possíveis postulantes aos cargos eletivos no ano de 2016; seja oficiado ao Procurador Regional Eleitoral, dando-lhe conhecimento da instauração do presente PPE; oficie-se aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos deste município, encaminhando-lhes cópia da Portaria; encaminhe-se, cópia da presente Portaria, para a SGMPE, para fins de publicação no D.O.E.; cumpra-se.

Olinda, 17 de dezembro de 2015.
 Sergio Gadêlha Souto
 Promotor Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 Promotor Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral

Cristiane Wliene Mendes Correia
 Promotor Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
 Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico- Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 18/07/1973, natural de Petrolina-PE, portadora do RG nº 4454165 SSP-PE, filho de Lídia Dias da Silva, **locador do empreendimento**, residente à avenida Januário Alves Nº 5, apto. 204, Centro, CEP de nº 56304-320, Petrolina-PE, e o Sr. **MIGUEL RONILSON RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Cabrobó-PE, nascido em 05.06.1974, portador do RG nº 5598546, filho de Raimundo Ribeiro de Carvalho e Helena Ribeiro de Carvalho, **locatário do empreendimento**, residente à Rua 03, nº 215, Bairro Vila Marcela, CEP de nº 56300-725, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, acompanhado de causídico Dr. Flávio José Martins Vasconcelos, OAB-PE 29221, vem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, III da Lei nº 6.938/81, compreende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as hipóteses de lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) tipifica, em seu art. 42, III a conduta de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a conduta de emitir poluição sonora, para além de se amoldar na previsão da Lei de Contravenções Penais pode vir a configurar crime, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, nas hipóteses em que a poluição causada, de qualquer natureza, se verifica em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 prevê, em seu art.1º, a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.164/02, o qual veda sons e ruídos, independente das medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento nº 3848563, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de poluição sonora pelo ora compromissário, no exercício de suas atividades comerciais;

RESOLVEMOS: Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento objetiva compatibilizar as práticas dos compromissários, no exercício de suas atividades comerciais, com o respeito à legislação ambiental, mormente no que pertine à poluição sonora;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Compromissários, haja vista a inexistência de licença ambiental de operação e alvará sonoro do empreendimento demandado, se comprometem a encerrar as atividades do estabelecimento Ferreira Festas na data de hoje,

22 de dezembro de 2015, sob pena de execução de Astreinte, independente de interposição das ações civil e penal públicas correspondentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Compromissários assumem, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente, especialmente quaisquer emissões de sons ao vivo ou mecânico no multicitado empreendimento a partir desta data;

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que os compromissários incorram em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou dos compromissários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Compromissário

MIGUEL RONILSON RIBEIRO DE CARVALHO
Compromissário

Dr. Flávio José Martins Vasconcelos
OAB-PE 29221

Testemunhas:

Ana Carla Mendes
 Evani Perpétua Rodrigues

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
RECOMENDAÇÃO n. 003/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Lajedo para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Lajedo/PE, o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmys.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Lajedo/PE.

O Prefeito de Lajedo/PE, deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Lajedo-PE, 22 de dezembro de 2015
<div>Danielly da Silva Lopes Promotor de Justiça</div>
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RECOMENDAÇÃO n. 08/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município** do Cabo de Santo Agostinho o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia- Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti; identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria

Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.

O Prefeito do Cabo de Santo Agostinho-PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 22 de dezembro de 2015
<div>Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça</div>
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INQUÉRITO CIVIL nº 73/2015

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos virus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho – PE, no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexist a referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 22 de dezembro de 2015
<div>Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça</div>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA CURADORIA DA SAÚDE
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Carpina/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos

casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Carpina** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** ([http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota informativa-1---17nov2015.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota%20informativa-1---17nov2015.pdf)), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya; intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos deChikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis <http://bvsmms.saude.gov.br/bvms> /saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf); envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação; levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fi m de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Carpina.

O Prefeito de Carpina deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Carpina, 16 de dezembro de 2015.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Lagoa do Carro/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça ***in fine*** firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que **“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”**;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de

ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Lagoa do Carro** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** ([http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota informativa-1---17nov2015.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota%20informativa-1---17nov2015.pdf)), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya; intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos deChikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis <http://bvsmms.saude.gov.br/bvms> /saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf); envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação; levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fi m de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Lagoa do Carro.

O Prefeito de Lagoa do Carro deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Carpina, 16 de dezembro de 2015.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recife, 23 de dezembro de 2015

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

CURADORIA DA CRIANÇA ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal, 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, combinados ainda, com o artigo 5º, incisos, I, II e IV, combinado com o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições do artigo 43, §1º da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230, da CF, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que são recorrentes nesta Promotoria demandas referentes a pedidos de autorização de viagens para crianças e adolescentes - muitas das vezes exigidas em desconformidade com o que preceitua a legislação de regênci a -, bem como contendas envolvendo a gratuidade dos transportes coletivos atribuída à pessoas idosas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prevenir e coibir práticas abusivas e/ou em desconformidade com a lei, garantindo o respeito integral aos direitos das crianças, adolescentes e pessoas idosas;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todas as empresas que prestam serviço publico de transporte coletivo urbano, semiurbano e interestadual de passageiros nesta Comarca de Exu/PE **QUE CUMPRAM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ALDUIDO SERVIÇO NA FORMA QUE SE PASSA A PONTUAR:**

Que **somente exijam autorização judicial para viagem de crianças** (pessoas com idade inferior a 12 anos de idade), **quando** desacompanhadas dos pais ou responsável (art. 83, *caput*, do ECA);

Que considerem a **DESNECESSIDADE DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** nos seguintes casos:

quando a **criança** estiver na companhia do pai, da mãe ou de ambos, do responsável legal, ou ainda de ascendente (ex: avó e avô) ou colateral maior, ou o terceiro grau (ex: irmão ou tio), **comprovado o parentesco por documento válido por lei**, sendo, no caso das crianças, **suficiente certidão de nascimento original ou cópia autenticada**; (art. 83, §1º, alínea “b”, 1, do ECA)

quando a **criança** estiver na companhia de **pessoa maior** (ainda que não tenha parentesco), mas desde que tenha **expressa autorização pelo pai, mãe ou responsável**; (art. 83, §1º, alínea “b”, 2, do ECA)

o **adolescente** (pessoas com idade igual ou superior a 12 anos) **não necessita de autorização para viajar no território nacional**, bastando portar documento de identidade original **ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada)**; (art. 83, *caput*, do ECA, *a contrario sensu*)

No que concerne a **gratuidade concedida a pessoas idosas para uso do transporte público:**

seja observada a **idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade para gratuidade do transporte urbano ou semiurbano**, dentro da mesma Unidade da Federação; (art. 39, *caput*, da Lei nº 10.741/2003)

no sistema de transporte coletivo **interestadual** seja **concedida a gratuidade** prevista em lei para pessoas com idade **igual ou superior a 60 (sessenta) anos e com renda igual ou inferior a dois salários mínimos**, assegurando-se reserva de duas vagas por veículos; (art. 40, inciso I, da Lei nº 10.741/2003, c/c art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 5.934/2006)

seja observado o **desconto de 50%** (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, **para os idosos que excederem as vagas gratuitas**, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; (art. 40, inciso II, da Lei nº 10.741/2003, c/c art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 5.934/2006)

para fins de concessão da gratuidade deve ser comprovada a **condição de idoso** mediante **apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade**, com fé pública, **que contenha foto** (ex: RG, CNH, passaporte, etc); (art. 6º, §1º, do Decreto nº 5.934/2006)

a **comprovação da renda** exigida será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

carne de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; e e) documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres. (art. 6º, §2º, incisos I a V, do Decreto nº 5.934/2006)

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, por meio de ofício:

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito desta Comarca para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local; **b) Aos representantes das Empresas de Transporte Gontijo, Progresso, Guanabara e Pernambucana, atuantes nesta Comarca, para conhecimento e imediato cumprimento;** **c)** ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; **d)** ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **por meio eletrônico**, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; **e)** ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **f)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, também por meio eletrônico, para fins de conhecimento.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Exu/PE, 22 de dezembro de 2015.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA Nº. 118/2013 – INQUÉRITO CIVIL.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012;

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, aderiu ao projeto **“Admissão Legal”**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição

Federal, pelo **Poder Executivo Municipal de São Bento do Una** verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do **Poder Executivo Municipal**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

que seja requisitado à Exma. Prefeita de São Bento do Una, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no poder executivo municipal;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

afixe-se cópia desta Portaria no local de costume.

São Bento do Una-PE, 20 de dezembro de 2013

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 119/2013 – INQUÉRITO CIVIL.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012;

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, aderiu ao projeto **“Admissão Legal”**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo **Poder Legislativo Municipal de São Bento do Una** verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do **Poder Legislativo Municipal**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

que seja requisitado ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no poder legislativo municipal;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

afixe-se cópia desta Portaria no local de costume.

São Bento do Una-PE, 20 de dezembro de 2013

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 120/2013 – INQUÉRITO CIVIL.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012;

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, aderiu ao projeto **“Admissão Legal”**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a

investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo **PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores de São Bento do Una**, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do **PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores de São Bento do Una**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

que seja requisitado ao Ilmo. Sr. Presidente do PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores Público de São Bento do Una, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores de São Bento do Una, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores de São Bento do Una;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

afixe-se cópia desta Portaria no local de costume.

São Bento do Una-PE, 20 de dezembro de 2013
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça Em exercício cumulativo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
RECOMENDAÇÃO 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Camocim de São Félix** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN** <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Notainformativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do site eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b21411c83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Camocim de São Félix.

O Prefeito municipal deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Camocim de São Félix, 21 de dezembro de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e MARCELO MACHADO DA SILVA, portador da carteira de identidade de nº 6232792 e CPF nº 042.778.204-09, residente na rua Augusto Semente, nº 705, Centro, Camocim de São Félix/PE, neste ato representando o estabelecimento com nome fantasia “Bar Opção”, situado a rua Augusto Semente, nº 701, Centro, Camocim de São Félix/PE, denominado (o) COMPROMISSADO.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar os incômodos de poluição sonora; obstrução de via pública, causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se à legislação pertinente.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não realizar quaisquer atividades que que superem os limites sonoros tolerados pela legislação em qualquer hora do dia ou da noite;

II – até o dia 29 de janeiro de 2016, apresentar alvará de funcionamento atualizado, atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III - não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros, seja no interior seja nas adjacências do estabelecimento;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a GEVISA e demais órgãos públicos de fiscalização, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO tornará o compromisso inadimplente, implicando, a título de cláusula penal, a imediata aplicação da respectiva multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigível enquanto perdurar a violação que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia da prática infracional até efetivo desembolso, bem como a imediata INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, até que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Estadual do Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Camocim de São Félix, 21 de dezembro de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Marcelo Machado da Silva
Proprietário do Bar Opção

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e ANTÔNIA MARIA SILVA ROCHA, portador da carteira de identidade de nº 5721307 e CPF nº 028.131.434-99, residente no Loteamento José Abílio, rua 05, nº 63, Camocim de São Félix/PE, neste ato representando o estabelecimento com nome fantasia “Espetinho da Rua do Opção”, situado na rua Afro Alves, s/n, Centro, Camocim de São Félix/PE, denominado(a) COMPROMISSADO.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar os incômodos de poluição sonora; obstrução de via pública, causada pelo(s)

COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se à legislação pertinente.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não realizar quaisquer atividades que que superem os limites sonoros tolerados pela legislação em qualquer hora do dia ou da noite;

II – até o dia 29 de janeiro de 2016, apresentar alvará de funcionamento atualizado, atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III - não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros, seja no interior seja nas adjacências do estabelecimento;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a GEVISA e demais órgãos públicos de fiscalização, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO tornará o compromisso inadimplente, implicando, a título de cláusula penal, a imediata aplicação da respectiva multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigível enquanto perdurar a violação que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia da prática infracional até efetivo desembolso, bem como a imediata INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, até que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Estadual do Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Camocim de São Félix, 21 de dezembro de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Antônia Maria Silva Rocha
Proprietária do Espetinho da Rua do Opção

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N 005/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e VALDIR BEZERRA DA SILVA, portador da carteira de identidade de nº 9285911 e CPF nº 095.059.474-10, residente na rua José Alonso de Souza, nº 122, Bairro COHAB, Camocim de São Félix/PE, neste ato representando o estabelecimento com nome fantasia “Espetinho”, situado na Travessa Padre Herminio de Queiroz, s/n, Bairro COHAB, Camocim de São Félix/PE, denominado(a) COMPROMISSADO.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar os incômodos de poluição sonora; obstrução de via pública, causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se à legislação pertinente.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não realizar quaisquer atividades que que superem os limites sonoros tolerados pela legislação em qualquer hora do dia ou da noite;

II – até o dia 29 de janeiro de 2016, apresentar alvará de funcionamento atualizado, atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III - não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros, seja no interior seja nas adjacências do estabelecimento;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a GEVISA e demais órgãos públicos de fiscalização, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO tornará o compromisso inadimplente, implicando, a título de cláusula penal, a imediata aplicação da respectiva multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigível enquanto perdurar a violação que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 057/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

<p>Abreu e Lima, 21 de dezembro de 2015.</p>
<p>Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA nº 068/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 062/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de verificar a legalidade do Sindicato dos Servidores Públicos Cívís de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 064/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 064/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

<p>Abreu e Lima, 21 de dezembro de 2015.</p>
<p>Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO nº 001/2015 – 1ª PJC</p>

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Camaragibe para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, pará grafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Camaragibe** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Notainformativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspc.com>;

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada

aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160_e4c76862c7e.pdf);
envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;
realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;
levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;
identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;
solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);
suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;
expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;
A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, **prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Camaragibe**.

O Prefeito de Camaragibe deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem. Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

<p>Autue-se e registre-se.</p>
<p>Publique-se.</p>
<p>Camaragibe, 21 de dezembro de 2015</p>
<p>NANCY TOJAL DE MEDEIROS Promotora de Justiça</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL</p>
<p>Portaria nº. 006/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor do Ofício 00285/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, contendo representação do Ministério Público de Contas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, noticiando que auditoria realizada por ocasião da Tomada de Contas Especial nº 1208150-4, instaurada na Polícia Militar de Pernambuco, exercício de 2009, apurou a ocorrência de desvio de material bélico no 8º Batalhão de Polícia Militar de Salgueiro (8º BPM), o que culminou na instauração, pela 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, do **Procedimento Preparatório nº 001/2015**, destinado a apurar os fatos ora mencionados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares àquelas já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer juntar aos autos cópia de documentos constantes do Processo Crime nº 000180639.2009.8.17.1220, atualmente tramitando em 2ª Instância;

RESOLVE **CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

<p>Salgueiro/PE, 21 de dezembro de 2015</p>
<p>Ângela Márcia Freitas da Cruz Promotora de Justiça</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015</p>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 002/2015, instaurado no âmbito deste PJ, restou evidenciado que o trabalho infantil ainda persiste no âmbito deste município, embora restrito à feira livre desta cidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar local assim constatou depois de incursões feitas no local destinado à feira livre;

CONSIDERANDO que cabe ao município a fiscalização efetiva da feira livre, buscando inclusive coibir o trabalho infantil, o que não vem acontecendo, como constatado nos autos em destaque;

RESOLVE:
RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÚBA que implante imediatamente a fiscalização junto à feira livre desta cidade, em especial para coibir o trabalho infantil, buscando identificar todos os menores que ali estejam irregularmente ‘carregando fretes’ e os seus respectivos genitores, providenciando a devida orientação a estes por meio dos órgãos municipais, devendo o resultado de tais providências ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares de Jataúba que realizem incursões junto à feira livre visando a identificação dos menores que ali estejam irregularmente ‘carregando fretes’, remetendo a relação ao município;

Determinar que:
I - Esta recomendação seja encaminhada ao Prefeito Municipal de Jataúba e ao Conselho Tutelar local, para conhecimento e adoção das medidas recomendadas;
II – Seja encaminhada cópia desta peça ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
III – Que sejam remetidas cópias desta recomendação ao Exmº. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude, para conhecimento
IV - Que seja remetida cópia desta recomendação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, no endereço constante à fl. 04.

<p>Atue-se, registre-se e publique-se.</p>
<p>Jataúba, 21 de dezembro de 2015.</p>
<p>Henrique Ramos Rodrigues Promotor de Justiça (acumulante)</p>

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JANEIRO do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr.ª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/01/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
12/01/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
19/01/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
26/01/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr.º IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/01/16 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
13/01/16 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
20/01/16 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
27/01/16 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr.ª IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/01/16 Sessão ordinária	Luis Sávio Loureiro da Silveira 8º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária Luis Sávio Loureiro da Silveira
14/01/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Noveas de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
21/01/16 Sessão ordinária	Luis Sávio Loureiro da Silveira 8º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Noveas de Souza Santos
28/01/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Noveas de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/01/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
14/01/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
21/01/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
28/01/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr.ª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/01/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
13/01/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
20/01/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
27/01/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr.ª JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/01/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
12/01/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
19/01/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
26/01/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

05/01/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
12/01/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
19/01/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
26/01/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr.ª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *
Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/01/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
14/01/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
21/01/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
28/01/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS

Dr.ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr.º SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/01/16 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Silvio José Menezes Tavares
12/01/16 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
19/01/16 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Silvio José Menezes Tavares
26/01/16 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS

Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr.ª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/01/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 3ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
15/01/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
22/01/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 3ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
29/01/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 22 de dezembro de 2015.

LÚCIA DE ASSIS

11ª Procuradora de Justiça Cível e Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE JANEIRO - CÂMARA REGIONAL CARUARU

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
06/01/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
07/01/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
13/01/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
14/01/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
20/01/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
21/01/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
27/01/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
28/01/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

Recife, em 22 de dezembro de 2015.

LÚCIA DE ASSIS

11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2016

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 05.01	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 12.01	Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 19.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Dr.ª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr.ª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 06.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	15º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.01	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 12.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 19.01	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru:

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 07.01	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa

10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

Nº dia 22.12.2015
Número protocolo:47082/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:22/12/2015
Nome do Requerente:LUÍS OTÁVIO DE LIMA
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:42782/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:22/12/2015
Nome do Requerente:EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:45761/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:22/12/2015
Nome do Requerente:EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 49564/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2015
Nome do Requerente: VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme anuência da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 51281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 22/12/2015
Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de licença casamento, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 50702/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2015
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de dezembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

